

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 13 de novembro de 2014 18:58
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: Resultado Processo 188

De: Andre Luiz Barbosa da Silva
Enviado: quinta-feira, 13 de novembro de 2014 11:40
Para: Ce Administrativo; Ce Competicao; Ce Presidencia; Ce Registro; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro
Assunto: Resultado Processo 188

DA: TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIO, 13.11.14

FAX N.^o 412/14 – 3^º CD

A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 12 de novembro do corrente, decidiu:

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência ao atleta, Diego Pereira Correa, do Macaé Esporte FC, por infração Art. 250 § 2º do CBJD e, por maioria de votos, aplicar a pena de advertência aos atletas Erick Flores Bomfim, do Fortaleza EC e Bruno Alves de Souza, do Macaé Esporte FC, ambos por infração ao Art. 254 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Francisco Pessanha, que suspendia por 01 partida; **multar em R\$ 7.0000,00 o Fortaleza EC**, sendo R\$ 2.000,00 por infração ao Art. 213 I e III e § 1º (arremesso de cadeiras), contra o voto do Auditor Dr. Francisco Pessanha que absolia; por unanimidade de votos, multar em mais R\$ 1.000,00 por infração ao Art. 213 I e III e § 1º (laser); multar em R\$ 2.000,00 por infração ao Art. 213 I e III e § 1º (lançamentos de bombas); multar em R\$ 2.000,00 por infração ao Art. 213 I e III e § 1º (quebra das cadeiras) na forma do Art. 184, todos do CBJD e, absolve-lo quanto às imputações aos Arts. 213 I e III e § 1º (depredação da bilheteria) e Art. 191 I do CBJD c/c Arts. 13-A e 41-B do Estatuto do Torcedor.” **Processo 188/14 – 3º CD.**

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

André Barbosa



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

andre.barbosa@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano ou de forma indevida, por favor, retorna-la ao destinatário e apaga-a de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizara pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente nº 003

14/11/2014

Fax: 21214-5711